

# Direitos do Doente Oncológico

Guia informativo



## Introdução

Alguns doentes têm direitos e benefícios especiais acrescidos. No que diz respeito aos doentes oncológicos, na generalidade dos casos não são as especificidades deste grupo de patologias que lhes determina direitos e benefícios especiais.

Em decorrência de eventuais repercussões na sua doença e, possivelmente até, diminuição das suas capacidades, direitos e benefícios especiais podem ser atribuídos.

Este pequeno manual, elaborado pela ADL para o doente Hemato-Oncológico, tem como objetivo principal dar a conhecer os seus direitos, com o intuito de poder ajudá-lo para o acesso às medidas e benefícios previstos na lei.

Neste manual pode encontrar várias informações, de forma compilada, que abordam o Sistema Nacional de Saúde, Segurança Social e Benefícios Fiscais, para além de outros benefícios.

No final de cada tópico, é apresentada alguma legislação que consideramos pertinente, com o intuito de poder ajudar se necessário em informação adicional.



# Avaliação das incapacidades para efeito de obtenção do Certificado Multiuso

A avaliação das incapacidades das pessoas com doença oncológica é da competência das Juntas Médicas. Esta avaliação é actualmente indispensável para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.

## Procedimento para obtenção do certificado multiuso:

- Solicitar relatório médico e meios auxiliares de diagnóstico;
- Quando receber o relatório, tirar fotocópias e manter o original consigo;
- Requerer uma Junta Médica na Unidade de Saúde Pública da sua área de residência para avaliação do grau de incapacidade, devendo levar o relatório médico e meios auxiliares de diagnóstico de que disponha;
- Aguardar pela notificação da data da Junta Médica (prazo de 60 dias a contar da data da entrega do requerimento);
- Após a realização da Junta Médica será emitido o **atestado de incapacidade multiuso**, em que é indicado o grau de incapacidade;
- Os utentes que pertençam às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana, é aplicado um regime próprio.

Este documento faz prova legal de que é doente oncológico e para obter as medidas e benefícios legalmente previstos, **deverá ser decretada uma percentagem de incapacidade igual ou superior a 60%.**

O atestado de incapacidade pode ser utilizado para todos os fins legalmente previstos, para acesso às medidas e benefícios previstos na lei, adquirindo uma **função multiusos**, devendo todas as entidades públicas ou privadas sempre que o solicitarem, devolvê-lo ao utente após anotação de conformidade com o original.

---

**Informação adicional:** [Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de Outubro](#) – Altera o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.

# Taxas moderadoras

## Por ser doente oncológico fico isento das taxas moderadoras?

Os doentes oncológicos não estão diretamente isentos pela sua condição, mas antes dispensados do pagamento de taxas moderadoras num conjunto de procedimentos, designadamente, consultas, sessões de Hospital de Dia, bem como atos complementares prescritos no decurso destas, **no âmbito do tratamento da dor crónica, quimioterapia e de radioterapia.**

As consultas de seguimento e monitorização de quimioterapia e radioterapia, bem como atos complementares prescritos no decurso destas, estão igualmente, dispensadas do pagamento das taxas moderadoras.

No entanto, os doentes oncológicos podem usufruir da isenção do pagamento das taxas moderadoras, em todas as prestações de saúde, se de tal doença resultar num grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devendo para o efeito, obter um **atestado médico de incapacidade multiuso**, ou através do reconhecimento da sua **situação de insuficiência económica.**

Os doentes com incapacidade igual ou superior a 60% devem apresentar na unidade de saúde pública da sua área de residência, para efeitos de registo, um atestado de incapacidade válido no qual ateste o respectivo grau de incapacidade.

Consideram-se em **situação de insuficiência económica para efeitos de isenção de pagamento de taxas moderadoras** e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde, os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento bruto médio mensal, seja igual ou inferior a 628,83 Euros.

## Como comprovo a minha situação de insuficiência económica?

Para reconhecimento da situação de insuficiência económica é necessário efectuar um requerimento pelo utente ou seu representante legal, que pode ser feito via internet (no Portal da saúde) ou nos serviços e estabelecimentos do SNS.

## Estou desempregado. Posso usufruir da isenção das taxas moderadoras?

Sim. Os desempregados com inscrição válida no centro de emprego auferindo subsídio de desemprego igual ou inferior 628,83€, bem como o respectivo cônjuge e dependentes, estão isentos do pagamento de taxas moderadoras, mediante a exibição de declaração, emitida pelo Centro de Emprego onde se encontrem inscritos, junto da unidade de saúde familiar da sua residência.

---

**Informação adicional:** [Circular Normativa n.º 12 de 2012](#) - Isenção e dispensa do pagamento de taxas moderadoras no âmbito da doença oncológica.



## Medicamentos

Os escalões de comparticipação variam conforme as indicações terapêuticas do medicamento, a sua utilização, as entidades que o prescrevem e ainda com o consumo acrescido para doentes que sofram de determinadas patologias. No âmbito do SNS, a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos é variável, apresentando diferentes escalões.

- Escalão A - 90%;
- Escalão B - 69%;
- Escalão C - 37%;
- Escalão D - 15%.

No entanto o Estado suporta o custo de alguns medicamentos indispensáveis para o tratamento de algumas doenças (escalão A), **entre as quais as doenças oncológicas**. O fornecimento destes medicamentos é feito nos hospitais do SNS.

### O que é o regime especial de comparticipação de medicamentos?

Regime que prevê dois tipos de comparticipação: em **função dos beneficiários e em função das patologias** ou de grupos especiais de utentes.

**Para os pensionistas** cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transato, a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos integrados no escalão A é acrescida de 5% e nos escalões B, C e D é acrescida de 15%.

### Que documentos são necessários para usufruir deste regime?

- Fotocópia do cartão de pensionista;
- Declaração de autorização para acesso a informação detida por terceiros, (fiscal e bancária para comprovação do rendimento).

Estes documentos deverão ser entregues no centro de saúde onde se encontra inscrito. O prazo de entrega é até ao dia 31 de Março de cada ano. Em caso de dúvidas pode ser esclarecido no seu centro de saúde.

---

**Informação adicional:** Site - <http://www.portaldasaude.pt>



## Produtos de apoio (ajudas técnicas)

O sistema de atribuição de produtos de apoio (SAPA) tem como objetivo principal atribuir, a pessoas com deficiência ou com uma incapacidade temporária, produtos, equipamentos ou sistemas técnicos especialmente adaptados que previnam, compensem, atenuem ou neutralizem a sua limitação funcional (ex.: próteses, cadeiras de rodas). As instituições hospitalares gerem de forma autónoma o financiamento dos produtos de apoio que prescrevem, após avaliação médico funcional e sócio familiar. A atribuição dos produtos de apoio é sujeito a um processo individualizado que tem em conta as necessidades específicas de cada utilizador.

---

**Informação adicional:** [Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de Março de 2011](#) - Estabelece um regime transitório do financiamento dos produtos de apoio a pessoas com deficiência e com incapacidade temporária e identificação da lista desses produtos.

## Transporte de doentes

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura o transporte não urgente, mediante prescrição médica do transporte justificada pela sua situação clínica e de acordo com a sua condição económica.

### **Com insuficiência económica (sem qualquer encargo para o utente) -**

Rendimento médio mensal até 628,83 euros e uma situação clínica que justifique o transporte (abrange membros dependentes do respetivo agregado familiar), nomeadamente:

- **Incapacidade igual ou superior a 60%**, desde que o transporte se destine à realização de cuidados originados pela incapacidade e/ou;
- **Condição clínica incapacitante**, resultante de sequelas de doenças do foro oncológico.

### **Sem insuficiência económica (com encargo parcial para o utente) -** Cuidados

de saúde de forma prolongada e continuada:

- **Doentes oncológicos:** O SNS assegura parcialmente os encargos com o transporte, sem limite de deslocações mensais.

Nestas deslocações, o SNS assume o custo de transporte, com o pagamento mínimo, pelo utente, de um valor único por trajeto, o qual nunca ultrapassará o pagamento máximo de 30 euros/mês:

- Ambulância: 3€ até 50 km (11,8% do custo real) + 0,15€ por cada Km adicional.
- Veículo de transporte simples de doentes (VTSD): 2€ até 50 Km + 0,10€ por cada Km adicional.

---

**Informação adicional:** Portaria n.º 142-B/2012. DR n.º 94, Suplemento, Série I de 2012-05-15 - Define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes.



## Subsídio na doença – Protecção social na doença

O **subsídio por doença** consiste numa prestação pecuniária atribuída para compensar a perda de remuneração em consequência de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença.

A incapacidade por doença é comprovada pelos serviços de saúde competentes do Serviço Nacional de Saúde (centros de saúde e hospitais) através do **Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)**.

Para receber o subsídio de doença é necessário enviar o CIT aos serviços da segurança social, no prazo de cinco dias úteis a contar da data em que é emitido pelos serviços competentes.

**Nota:** Para 2013 os subsídios de doença passam a ser sujeitos a contribuições para a Segurança Social à taxa de 5%. (conforme proposta do orçamento de estado para 2013).

---

**Informação adicional:** Site – [www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt)



## Regime especial de protecção na invalidez

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para proteger os beneficiários em situações de incapacidade permanente para o trabalho causada por doença, visando a atribuição das seguintes prestações pecuniárias mensais:

- a) **Pensão de invalidez**, atribuível aos beneficiários do regime geral de segurança social;
- b) **Pensão de aposentação por invalidez**, atribuível aos beneficiários do regime de protecção social convergente (funcionários Públicos, subscritores da Caixa Geral de Aposentações, nela inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993);
- c) **Pensão social de invalidez**, atribuível aos beneficiários do regime não contributivo.

**Complemento por dependência** - Atribuível aos pensionistas que se encontram numa situação de dependência e que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

## Benefícios fiscais

De forma a promover os princípios de igualdade e não discriminação, o Estado contempla algumas medidas e benefícios fiscais, para as pessoas portadoras de um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, previstas no Código de IRS, com o objetivo de minorar o excesso de despesas.

### IRS - Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares

Para efeitos de IRS, apenas 90 por cento dos rendimentos das categorias A, B e H serão tributados, para as pessoas portadoras de incapacidade igual ou superior a 60%. Os restantes dez por cento são isentos da taxa de IRS (até ao limite de 2.500 euros).

## Abatimentos e Deduções à coleta:

- Sujeito passivo, com grau de deficiência igual ou superior a 60% beneficia de uma dedução à coleta de 1.900 euros. No caso de contribuintes portadores de deficiência maior ou igual a 90%, esta dedução pode ser elevada para 3.800 euros.
- Em caso de dependentes ou ascendentes deficientes, beneficiam de uma dedução de 712 euros. Se o grau de deficiência for igual ou superior a 90% o valor eleva-se para 2.612 euros.
- Despesas com educação e reabilitação dos titulares ou dependentes deficientes podem ser abatidas até 30% do total, sem qualquer limite imposto.
- Prémios de seguros de vida ou contribuições para associações mutualistas (que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice), podem ser deduzidos em 25%, com limite de 15% do total da coleta.
  - Se contribuições pagas para reforma por velhice, podem ser deduzidos em 25%, com o limite de 130€/65€ (casado/não casado).
- Dedução de 25% dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau (que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal).

**Para que estes benefícios sejam concretizados** deverá na declaração anual do IRS ser indicado que possui um grau de invalidez superior a 60%. Também deverá **informar a entidade patronal deste facto**, de modo a que proceda ao desconto mensal do IRS em conformidade com a nova situação.



## Imposto sobre veículos

Estão isentos de ISV (Imposto sobre veículos), até ao montante de 7.800 EUR, as pessoas que adquiram um veículo automóvel ligeiro para uso próprio, desde que as emissões de CO2 destes não excedam 160 g/km. Estão abrangidos por este benefício:

- Pessoas com **deficiência motora**, com 60% ou mais de limitação funcional permanente e idade maior de 18 anos;
- Doentes com **90% ou mais de incapacidade**;
- Pessoas que se movam exclusivamente apoiadas em **cadeira de rodas** (neste caso as emissões de CO2 podem atingir os 180 g/km);
- Portadores de **alteração permanente da visão** igual ou superior a 95%.

A isenção não é automática, sendo necessário o reconhecimento do Diretor-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo. Para o efeito, o beneficiário tem de remeter o pedido de isenção, acompanhado da declaração de incapacidade permanente, emitida há menos de 5 anos.

## Imposto Único de Circulação

Estão isentos do Imposto Único de Circulação os veículos automóveis das categorias A, B e E (ligeiros de passageiros e motociclos), cujo proprietário, possua um grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Esta isenção só poderá ser concedida a um veículo por proprietário e é reconhecida, anualmente, em qualquer serviço de finanças. Para tal pode dirigir-se ao serviço de finanças apresentando o título de propriedade do veículo e certidão comprovativa do grau de incapacidade.

## IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Estão isentos de impostos as importações e transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos (nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do CIVA e n.º 8 do artigo 15.º do CIVA).

A isenção não é automática, sendo necessário, tal como acontece quanto á isenção do ISV, o reconhecimento do Diretor-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo o pedido ser formulado conjuntamente.

---

**Informação adicional:** Site - [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/)

## Outros benefícios fiscais

### Regime de crédito Habitação

Se apresentar uma incapacidade igual ou superior a 60%, o acesso ao crédito para aquisição ou construção de habitação própria é feito nas mesmas condições estabelecidas para os trabalhadores das instituições de crédito.

Entre as condições destacam-se o facto de a taxa de juro representar 65% da taxa de referência do BCE (Banco Central Europeu). O montante máximo de financiamento é de 180.426,40 euros, não podendo este valor exceder 90% do valor da aquisição ou despesa de construção e o prazo máximo de 35 anos para liquidação do empréstimo.

As referidas condições estão previstas na Secção V do Acordo Coletivo de Trabalho Vertical para o Sector Bancário (ACTV). Contudo, a celebração de contratos ao abrigo deste regime especial depende de acordo nesse sentido, entre a instituição de crédito e o cliente.



## Contas Bancárias

Os doentes oncológicos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, gozam de um regime fiscal equiparado às contas poupança reformado. Neste caso, caso detenham contas com saldo até 10.500 euros, os juros que obtêm pela aplicação a prazo, estão isentos do pagamento de imposto.

---

**Informação adicional:** Decreto-Lei n.º 198/2001, de 03 de Julho de 2001 - Aprova a revisão do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

## Arrendamento

O Novo Regime de Arrendamento Urbano salvaguarda que, para situações de incapacidade igual ou superior a 60%, o aumento da renda é feito de forma faseada ao longo de 10 anos.

---

**Informação adicional:** Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto - Revisão do regime jurídico do arrendamento urbano.

## Lei da não discriminação

É proibido discriminar pessoas com base na deficiência e/ou risco agravado de saúde. A discriminação pode ocorrer direta ou indiretamente. Estão previstas sanções a aplicar a quem não respeita esta proibição. Considera-se discriminação toda a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos (ex.: Recusa ou condicionamento de venda ou arrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação e recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros).

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., recebe as queixas apresentadas e encaminha-as para as entidades competentes, tendo a função de elaborar um relatório anual sobre a aplicação da Lei nº46/2006 (lei da não discriminação). Outros organismos podem receber queixas, como o Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiências ou Entidades com competência para a instrução de processos de contra-ordenação.

---

**Informação adicional:** Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto - Tem por objeto prevenir e proibir a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.



## Nota final

Devido ao Memorando de Entendimento do Estado com a troika celebrado em maio de 2011, as atuais condições de direitos/benefícios dos doentes oncológicos podem eventualmente em qualquer altura sofrer alterações. Assim, é importante estar constantemente informado, para poder usufruir de forma mais esclarecida e consciente de todos os seus direitos/benefícios.

Para esclarecer as suas questões fale com os profissionais de saúde que o (a) estão a acompanhar, no entanto a ADL pode ajudá-lo em muitos aspetos menos valorizados pelas estruturas de saúde.

Sem conhecimento não há opção válida,  
**A ESCOLHA INFORMADA É UM DIREITO de todos.**  
Informe-se! Esclareça-se!  
A ADL pode ajudá-lo!

**Leucemia e Linfoma são doenças como tantas outras**  
**Aprendamos a curá-las ou a saber viver com elas.**

**Inscryva-se como associado**  
**Divulgue a ADL aos seus amigos**

Contactos:

Centro Hospitalar de São João, piso1 (junto à UDN)  
Alameda Prof. Hernâni Monteiro  
4200 – 319 PORTO  
[www.adl.pt](http://www.adl.pt)

